



## LEI Nº 3.704 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI Nº 3.412/2016, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela do artigo 3º da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com as nomenclaturas e siglas abaixo:

NOMECLATURA	SIGLA
I- Gabinete do Prefeito	GP
II- Gabinete do Vice-Prefeito;	GVP
III- Procuradoria Geral do Município;	PGM
IV- Controladoria Geral do Município;	CGM
V - Secretaria Municipal de Gabinete;	SMGAB
VI- Secretaria Municipal de Administração;	SMA
VII- Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;	SMLIC
VIII- Secretaria Municipal de Saúde;	SMS
IX- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	SMEC
X- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana;	SMOPLU
XI- Secretaria Municipal de Transportes;	SMT
XII- Secretaria Municipal de Assistência Social;	SMAS
XIII- Secretaria Municipal de Governo;	SMGOV
XIV- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;	SMAP
XV- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes;	SMTESP
XVI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	SMMAP
XVII- Secretaria Municipal de Fazenda;	SMF
XVIII - Secretaria Municipal Executiva e Comunicação	SMEXC
XIX- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDES



XX- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;	SMOU
XXI- Secretaria Municipal de Eventos;	SMEVE
XXII- Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	SMSPDT

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, IV e VI do artigo 5º da Lei nº 3.412/2016.

Art. 3º Altera a tabela do artigo 6º da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Qtde
Assessor de Relações Públicas	DAS-5	05
Assessor de Apoio Administrativo	DAS-5	08

Art. 4º Altera a tabela do artigo 8º da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Qtde
Assessor de Gabinete	DAS-3	04
Assessor de Assuntos Institucionais	DAS-5	05

Art. 5º Ficam alterados os incisos II e XXV, §2º e §3º e cria o §4º no artigo 9º da Lei nº 3.412/2016, que passarão a vigorar com seguinte redação:

“II- A cobrança judicial e protesto da dívida ativa judicial do Município;  
XXV- Participar dos órgãos de instâncias colegiadas administrativas e fiscais, indicado pelo Procurador Geral;

§2º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação os processos e pedidos de informações, diligências formuladas pelo Procurador Geral aos membros da Procuradoria Geral do Município, sendo que o não atendimento, na forma e prazo assinalados, em havendo comprovado prejuízo à Administração e/ou ao Chefe do Poder Executivo, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público a punição disciplinar;

§3º O Procurador Geral, Subprocuradores e Advogados, são os representantes de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas funções;

§4º Os poderes a que se referem os incisos do artigo 9º são inerentes à investidura nos cargos não carecendo, por sua natureza legal de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.”

Art. 6º Ficam revogados os incisos XII, XIII e XIV do artigo 9º e o artigo 10 da Lei nº 3.412/2016.

Art. 7º Altera a tabela do artigo 11 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Qtde
Procurador Geral	PG	01
Subprocurador Geral Administrativo	SPG	01
Subprocurador Geral Judicial	SPG	01
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Assessor Jurídico	AJ	03
Diretor de Dívida Ativa	DAS-2	01
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-2	01
Chefe da Dívida Ativa	FAI-1	01
Coordenador Jurídico	FAI-1	05

Art. 8º Ficam revogados o parágrafo único e seus incisos I ao XIV, XVIII ao XX e XXII do artigo 14 da Lei nº 3.412/2016.

Art. 9º Ficam criados os incisos XXIII e XIV no artigo 14 da Lei nº 3.412/2016:

“XXIII- Acompanhar e supervisionar resultados, avaliar desempenho, identificar problemas, negociar e liderar medidas solucionadoras em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;  
XXIV- Acompanhar a gestão dos serviços municipais, supervisionando e controlando planos, programas e projetos de Governo;”

Art. 10. Altera a tabela do artigo 15 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Qtde
Secretário Municipal	SM	01

Subsecretário de Gabinete	SS	01
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-2	01
Assessor de Cerimonial	DAS-5	04
Assessor de Gabinete	DAS-5	05
Assessor de Expediente Administrativo	DAS-3	03

Art. 11. Fica revogado o inciso XIXIV e cria os §1º e §2º no artigo 17 da Lei nº 3.412/2016:

“§1º Do STI:

- I- Planejar, orientar e implementar ações de políticas públicas destinadas à inclusão digital do Município;
- II- Planejar, gerenciar, desenvolver e manter os Sistemas de Informação utilizados pela Administração Municipal;
- III- Democratizar os meios de acesso à informação, tanto no âmbito interno da Administração Municipal, como no campo do atendimento ao cidadão;
- IV- Prover a Administração Pública Municipal de infraestrutura de tecnologia de informação e telecomunicação aderente às suas necessidades;
- V- Planejar programa de capacitação e treinamento nos sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal para os servidores, visando a otimizar a prestação dos serviços;
- VI- Gerenciar o Departamento de Tecnologia da Informação, que atendem a todos os órgãos e entidades ligados ao Poder Executivo Municipal;
- VII- Implementar, manter e disponibilizar banco de dados com as informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas do Município;
- VIII- Coordenar e supervisionar todo o sistema de telecomunicação da Administração Pública Municipal;
- IX- Fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal visando à condução de política integrada de informatização e gestão da informação;
- X- Exercer o monitoramento e controle de ativos tecnológicos de forma que as ações e iniciativas ligadas à Tecnologia da Informação e Telecomunicação, alinhadas à estratégia, objetivem: a) a aplicação da Tecnologia da Informação e Telecomunicação nos processos internos e em especial nos processos ligados às atividades fins dos órgãos e entidades buscando a melhoria contínua dos mesmos; b) a eficácia na disponibilidade dos serviços públicos prestados;
- XI- Definir as políticas públicas de ciência e tecnologia para o Município;

XII- Diagnosticar as vocações possíveis e os nichos tecnológicos existentes no Município;

XIII- Fazer gestões e preparar o Município, visando à criação de um Parque Científico Tecnológico – PCT;

XIV- Difundir o conhecimento e promover atividades que possam agregar ciência e tecnologia, através de congressos, seminários, simpósios, feiras e afins;

XV- Realizar parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de Tecnologia no Município.

§2º Os cargos relacionados a Tecnologia da Informação que pertenciam a antiga estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão farão parte da Secretaria Municipal de Administração a partir de agora.”

Art. 12. Altera a tabela do artigo 18 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Subsecretário de STI	SS	01
Assessor de Assuntos Administrativos	DAS-5	40
Assessor de Produção de Materiais Manufaturados	DAS-7	10

Art. 13. Altera a tabela do artigo 20 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Assessor de Assuntos Administrativos	DAS-5	10

Art. 14. Fica revogado o inciso XVI do artigo 21 da Lei nº 3.412/2016.

Art. 15. Altera a tabela do artigo 22 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Coordenador Administrativo	DAS-4	10
Coordenador Unidade Básica em Saúde	DAS-4	15
Coordenador de Unidade ESF	DAS-4	20
Assessor de Assuntos Tecnológicos	DAS-5	30

Art. 16. Altera a tabela do artigo 25 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Quant.
Dirigente Escolar Adjunto	DAS-4	50
Coordenador Pedagógico	DAS-4	40
Assessor de Condução Veicular e Escolar II	DAS-7	40
Assessor de Assuntos Tecnológicos	DAS-5	10
Assessor Cultural II	DAS-7	30

Art. 17. Ficam alterados os artigos 27 e 28 da Lei nº 3.412/2016, que passarão a vigorar com seguinte redação:

**“SEÇÃO X**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA**  
**URBANA**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana tem as seguintes atribuições:

- I- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação, coordenando suas atividades com os Conselhos criados por Lei e protegendo a ordem, o patrimônio público e os recursos naturais;
- II- Conservar e manter a limpeza da cidade, incluindo suas vias, parques, praças e jardins;
- III- Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;
- IV- Definir política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição dos resíduos, por Administração Direta ou através de terceiros;
- V- Fiscalizar a prestação de serviços de limpeza urbana;
- VI- Executar e conservar, especificamente, no que concerne à limpeza das vias urbanas, coordenando e fiscalizando os serviços de utilidade pública de interesse da municipalidade;
- VII- Programar as atividades inerentes à coleta de lixo, varrição, capina e limpeza dos logradouros públicos;

- VIII- Fiscalizar toda coleta de lixo doméstico, de bares, restaurantes e similares;
- IX- Fiscalizar a coleta de lixo hospitalar e de materiais poluentes, tóxicos e radioativos, dando-lhes a adequada destinação;
- X- Fiscalizar a limpeza especializada e desinfecção de áreas públicas;
- XI- Fiscalizar a limpeza das praças, jardins, trevos e equipamentos urbanos do Município;
- XII- Desempenhar outras atividades afins.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Qtde
Assessor de Logística	DAS-5	25
Assessor de Postura	DAS-5	05

§1º Ficam transferidos para a presente secretaria os cargos de: Diretor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Símbolo “DLCL” e Chefe de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Símbolo “FAI-1”, que pertenciam a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.”

Art. 18. Ficam revogados os artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 3.412/16;

Art. 19. Fica alterado o inciso I no §2º do artigo 33 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com seguinte redação:

“I- Exercer as funções no planejamento, elaboração e execução dos projetos viários de trânsito, bem como na sinalização, fiscalização e manutenção da rede viária municipal;”

Art. 20. Ficam revogados os incisos VI, X, XI e XIII no §2º do artigo 33 da Lei nº 3.412/2016.

Art. 21. Altera a tabela do artigo 34 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Qtde

Coordenador de Projetos	DAS-2	01
Assessor Especial de Transportes	DAS-5	27

Art. 22. Fica revogado o inciso XI no artigo 40 da Lei nº 3.412/2016.

Art. 23. Altera a tabela do artigo 41 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante aos cargos abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor de Assuntos Administrativos	DAS-5	48
Assessor de Assuntos Tecnológicos	DAS-5	18
Assessor Especial de Governo	DAS-6	140

Art. 24. Fica alterado o artigo 42 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com seguinte redação:

**“SEÇÃO XIV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

Art. 42. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem as seguintes atribuições:

- I- Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento agrário para o Município;
- II- Planejar, executar, implementar e fiscalizar a legislação referente a agricultura e pesca;
- III- Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- IV- Coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do abastecimento alimentar do Município;
- V- Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos e projetos municipais, em conjunto com os demais órgãos atuantes nos setores agropecuários e de abastecimento alimentar do Município;
- VI- Efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das características da zona rural e das potencialidades da agricultura e pecuária;
- VII- Promover o cadastramento do produtor rural, no que refere à vocação da propriedade para produção agrícola e pecuária;

- VIII- Divulgar, pelos meios adequados, as modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento de produção e à melhoria da qualidade dos produtos;
- IX- Estimular as atividades agropecuárias, através de exposições, feiras, congressos e incentivos;
- X- Desenvolver suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento agropecuário e de agronegócios;
- XI- Promover estudos socioeconômicos para a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- XII- Orientar as atividades de classificação e fiscalização e produtos agropecuários;
- XIII- Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores;
- XIV- Promover e incentivar a criação de reprodutores, visando o melhoramento genético de animais;
- XV- Preservar a diversidade genética tanto animal quanto vegetal;
- XVI- Apoiar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento de campanhas de vacinação preventiva em animais, em âmbito municipal;
- XVII- Exercer as atividades de inspeção e fiscalização, visando à defesa sanitária, vegetal e animal;
- XVIII- Desenvolver e estimular pesquisa de tecnologia de conservação do solo;
- XIX- Orientar o pequeno produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à otimização da renda do produtor rural e à preservação permanente do solo;
- XX- Desenvolver programas de irrigação e drenagem, implantação e manutenção de poços artesianos, eletrificação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, de reflorestamento, bem como do aprimoramento dos rebanhos;
- XXI- Responder por todas as políticas que visem o desenvolvimento e o fomento da pesca artesanal e da produção aquícola do Município de Itaguaí;
- XXII- Propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora e a comercialização de seus produtos;
- XXIII- Coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos;



- XXIV- Coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca;
- XXV- Fiscalizar a atividade pesqueira e de aquicultura no âmbito do Município de Itaguaí;
- XXVI- Desempenhar outras atividades afins.”

Art. 25. Altera a tabela do artigo 43 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor de Agricultura II	DAS-7	35

Art. 26. Fica criado o parágrafo único no artigo 44 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com seguinte redação:

#### “SEÇÃO XV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

Parágrafo único. Do Turismo:

- I- Formular e executar as ações e políticas de turismo do Município de Itaguaí;
- II- Promover ações voltadas para ocupação da infraestrutura de turismo nos períodos de baixa estação;
- III- Propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução de ações e políticas de turismo no Município de Itaguaí;
- IV- Estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno no Município;
- V- Promover e divulgar o turismo municipal, no Estado, no País e no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município;
- VI- Analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- VII- Fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;
- VIII- Estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal;



#### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)

- 
- IX- Definir critérios, analisar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pela União, pelo Estado e pelo Município;
  - X- Inventariar, hierarquizar e sugerir o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico, com vistas à sua preservação;
  - XI- Estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
  - XII- Cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da legislação vigente;
  - XIII- Promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no Município, com finalidade turística;
  - XIV- Em conjunto com a Secretaria Municipal de Eventos, apoiar na prestação serviços concernentes à realização de shows, exposições agropecuárias, ou à realização de eventos de uma forma geral;
  - XV- Patrocinar eventos turísticos que julgue de interesse público, nos termos da Lei;
  - XVI- Conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;
  - XVII- Criar, organizar, gerenciar e oferecer a turistas nacionais e internacionais produtos turísticos;
  - XVIII- Participar de entidades nacionais e internacionais de turismo;
  - XIX- Promover ações e políticas, visando à incrementação, desenvolvimento e expansão da cadeia produtiva do turismo;
  - XX- Pugnar para que o Município seja dotado de uma estrutura especial em termos de segurança, limpeza urbana, trânsito fluente, comércio ativo, rede hoteleira, acessos adaptados, entre outros, capaz de atrair o fluxo turístico e colocar o Município de Itaguaí em condições de competitividade qualitativa no setor;
  - XXI- Promover e supervisionar atividades turísticas no Município;
  - XXII- Exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas ao turismo, planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a promover o desenvolvimento turístico no Município;

XXIII- Coordenar as relações, gerenciando as atividades entre o Município de Itaguaí e os organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, ligados ao turismo;

XXIV- Desenvolver cursos de capacitação turística em seus diversos segmentos, objetivando a formação qualificada dos profissionais do setor;

XXV- Manter-se atualizada com o mercado turístico, de modo sistemático e permanente, a fim de dispor de dados essenciais ao adequado controle técnico das necessidades locais;

XXVI- Agilizar, priorizando e estimulando a iniciativa privada, a implantação de empreendimentos que propiciem o desenvolvimento turístico em todo o Município;

XXVII- Fomentar relações que envolvam o turismo, fortalecendo intercâmbio na área interna e externa, possibilitando a cooperação técnica;

XXVIII- Executar programas de intercâmbio cultural e turístico, articulando-se com outros órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;

XXIX- Tornar o Município centro ativo de recepção e emissão turística;

XXX- Organizar o calendário, o levantamento e o mapeamento dos recursos, pontos e eventos turísticos do Município;

XXXI- Propor medidas que assegurem a proteção, a conservação e a valorização dos recursos turísticos municipais;

XXXII- Implementar atividades com a finalidade de consolidar o Município de Itaguaí, por sua capacidade de sediar eventos no cenário turístico, propiciando condições de realização de eventos tais como encontros, convenções, congressos, shows, seminários, treinamentos, feiras, festivais, etc.;

XXXIII- Manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres no âmbito nacional e internacional, visando ao desenvolvimento turístico sustentável da região;

XXXIV- Elaborar e consolidar o Plano Diretor do Turismo em Itaguaí;

XXXV- Atuar como órgão dinamizador junto aos diversos setores ligados ao turismo;

XXXVI- Fomentar, incentivar, promover, identificar, selecionar e viabilizar a exploração do turismo no Município de Itaguaí;

XXXVII- Promover o turismo como atividade econômica, ambiental e socialmente justa;

XXXVIII- Induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em áreas de interesse turístico;

XXXIX- Desempenhar outras atividades afins.”

Art. 27. Altera a tabela do artigo 45 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Subsecretário de Turismo	SS	01
Coordenador de Turismo	DAS-5	02
Assessor de Turismo	DAS-5	04

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Turismo, Símbolo “DAS-2” passará a integrar a presente Secretaria.

Art. 28. Ficam alterados os §1º e §3º no artigo 46 da Lei nº 3.412/2016, que passarão a vigorar com seguinte redação:

**“SEÇÃO XVI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**PLANEJAMENTO**

Art. 46. ...

§1º Do Meio Ambiente:

- I- Gerir os processos de licenciamento vinculados a esta Secretaria;
- II- Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III- Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV- Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;
- V- Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;
- VI- Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VII- Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

- 
- VIII- Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
  - IX- Instituir programas de ensino agrícola associado ao ensino não formal e à educação para preservação do meio ambiente;
  - X- Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
  - XI- Zelar pela conservação dos mananciais existentes no Município, evitando desmatamento e queimadas;
  - XII- Estimular a criação de hortas comunitárias e a preservação das áreas verdes;
  - XIII- Planejar e fiscalizar a reciclagem de lixo e de entulhos de obras, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
  - XIV- Proceder à transformação do lixo em adubo orgânico, em Usina de Reciclagem do Lixo, bem como reciclar o entulho em usina de entulhos a ser implementada pelo Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
  - XV- Fiscalizar o aterro sanitário;

#### §3º Do Planejamento:

- I- Planejar e coordenar atividades de infraestrutura da Prefeitura Municipal, com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração;
- II- Promover estudos, pesquisas e base de dados para o planejamento municipal em todos os segmentos, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III- Promover com os órgãos municipais a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior e planejamento do ano seguinte;
- IV- Obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;
- V- Promover estudos sobre a vocação econômica do Município;
- VI- Realizar estudos de viabilidade econômica para micro e pequena empresa, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;
- VII- Contribuir nas atividades de planejamento urbano para que ocorra uma ocupação ordenada e sustentável, tanto no segmento empresarial quanto no residencial, de sorte que haja uma evolução positiva nas questões econômicas e ambientais;

- 
- VIII- Articular com diversos órgãos, públicos e privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
  - IX- Nortear, naquilo que lhe compete, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;
  - X- Catalisar o planejamento das ações que resultem na transformação e/ou na realidade socioeconômica e ambiental do Porto de Itaguaí;
  - XI- Acompanhar e interagir junto aos governos federal e estadual e também demais entidades públicas ou privadas quaisquer ações que envolvam temas relativos às atividades portuárias no Município;
  - XII- Planejar, coordenar e gerenciar problemas e crises sociais e governamentais, emergenciais e não emergenciais, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
  - XIII- Atuar junto aos Conselhos Comunitários objetivando praticar a gestão participativa;
  - XIV- Coordenar as atividades relativas ao licenciamento para a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais, em parceria com os demais órgãos municipais;
  - XV- Providenciar levantamento anual das atividades afetas a esta Secretaria, para a realização de audiência pública de prestação de contas;
  - XVI- Contribuir para o planejamento e implantação de modelos de PPP's (Parcerias Público-Privadas) e consórcios públicos para os órgãos da Administração Direta e Indireta;
  - XVII- Compete a esta Secretaria criar e operacionalizar o rito procedural no que tange aos imóveis públicos municipais definidos nos artigos 98 a 103 do Código Civil, bem como os que vierem a ser desapropriados, arrecadados ou recebidos por doação ou dação em pagamento, poderão ser objeto de Regularização Fundiária;
  - XVIII- Gerir e operacionalizar a desafetação dos bens públicos de uma classe para outra e sua declaração de utilização para efeito de regularização Fundiária, far-se-ão por ato do Prefeito Municipal;
  - XIX- Promover a Regularização Fundiária através de legitimação ou imissão na posse, será formalizada através de Termo Administrativo lavrado na Diretoria de Assuntos Fundiários, em 02(duas) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na Diretoria de Assuntos Fundiários e a segunda via será entregue ao beneficiário para registro no Cartório do Registro de Imóveis competente;

XX- Implementar os Termos Administrativos a partir do Termo Administrativo mencionado no item XXVII, o beneficiário fruirá plenamente do imóvel, desde que de fato o exerça, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade e responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o mesmo.

XXI- Responsabilizar-se pela guarda dos livros de aforamento, emissão de segunda via de documentos, resgate de aforamento, analisar e responder processos recebidos que diz respeito a assuntos fundiários, entre outros;

XXII- Responsabilizar-se por toda documentação dos beneficiários referente a programas habitacionais.

XXIII- Desempenhar outras atividades afins.”

Art. 29. Fica alterado o artigo 47 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 47. Todas as atribuições referentes ao controle de execução orçamentária da Administração Direta e Indireta ficam concentradas na Secretaria Municipal de Fazenda, devendo as demais Secretarias subsidiá-la com as informações necessárias ao adequado planejamento orçamentário do Município.”

Art. 30. Altera a tabela do artigo 48 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsecretário de Assuntos Fundiários	SS	01
Assessor de Meio Ambiente II	DAS-7	30

Art. 31. Ficam alterados os incisos XXII e XXIII, cria incisos e os §1º e §2º no artigo 49 da Lei nº 3.412/2016, que passarão a vigorar com seguinte redação:

“XXII- Definir, acompanhar e controlar os indicadores de desempenho da gestão de bens e serviços com o objetivo de evitar o crescimento excessivo do custeio da máquina administrativa;

XXIII- Controlar a execução orçamentária da receita do Município, em articulação com a Controladoria Geral do Município;

XXIV- Articular-se com as Secretarias Municipais, para implementação do Sistema de Informações Territoriais, com base no Projeto de Geoprocessamento;

XXV- Elaborar com a colaboração dos demais órgãos, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, orientando e monitorando sua aplicação, inclusive submeter às proposições legais à Câmara Municipal;

XXVI- Elaborar, gerir e dar manutenção em sistemas de controle de emendas à Lei Orçamentária Anual, de cronograma de desembolso, de contratos, de decretos de remanejamento orçamentário, e, de endividamentos, entre outros.

XXVII- Supervisionar e orientar a implementação e revisões do Plano Diretor;

XXVIII- Prover a captação de recursos financeiros;

XXIX- Controlar o Orçamento Municipal e organizar os projetos de captação de recursos, bem como os convênios assinados no âmbito do município;

XXX- Coordenar a elaboração e a implementação, com os órgãos e entidades da Administração Municipal, dos planos plurianuais de investimentos, orçamento e programas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

§1º Entende-se por rotina de execução orçamentária a análise, classificação, as reservas orçamentárias, os atos de empenhamentos globais, estimativos ou ordinários (do exercício ou dos restos a pagar), a emissão de documentos extras, a confecção e controle de projetos de lei e decretos de remanejamento de saldos orçamentários.

§ 2º Todas as atribuições referentes ao controle de execução orçamentária da Administração Direta e Indireta ficam concentradas na Fazenda, devendo as demais Secretarias subsidiá-la com as informações necessárias ao adequado planejamento orçamentário do Município.”

Art. 32. Fica revogado o inciso III e cria o §1º e seus incisos no artigo 63 da Lei nº 3.412/2016, que passarão a vigorar com seguinte redação:

“§1º Da Diretoria Geral de Comunicação Social:

I- Assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

II- Promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços públicos municipais, em face das necessidades prioritárias do Município;

- III- Interpretar e divulgar perante o público em geral e os grupos comunitários, os planos e programas de desenvolvimento físico-territorial, econômico e social do Município;
- IV- Manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;
- V- Criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal;
- VI- Dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias e das entidades da administração indireta;
- VII- Prestar serviços e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;
- VIII- Elaborar e divulgar releases para a mídia falada, escrita e televisada;
- IX- Organizar o clipping diário para o Prefeito e as Secretarias;
- X- Manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na mídia;
- XI- Distribuir matérias de interesse dos órgãos municipais;
- XII- Zelar pela imagem do Governo junto à mídia local, estadual e nacional;
- XIII- Produzir vídeos e spots de interesse da comunidade;
- XIV- Manter em funcionamento serviços de fotografia, reprografia, serigrafia e outros;
- XV- Manter constantemente atualizado o Portal da Prefeitura, na internet, com divulgação para as redes interna e externa;
- XVI- Criar um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;
- XVII- Executar atividades de relacionamento e divulgação interna, visando construir um ambiente de motivação e comprometimento de todos os envolvidos com o projeto;
- XVIII- Coordenar os contatos com a imprensa e outros veículos de comunicação, bem como recepcionar autoridades e convidados.”

Art. 33. Altera a tabela do artigo 64 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Subsecretário de Comunicação	SS	01

Art. 34. Fica alterado os incisos X e XIII no artigo 53 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“X- Instituir, com a Secretaria Municipal de Fazenda, mecanismos para a criação de incentivos fiscais a fim de viabilizar a realização de políticas locais de ciência e tecnologia, com vistas à formação de centros de referência tecnológica;

XIII- Fazer gestões e preparar o Município, visando à criação de uma Estação Aduaneira Interior – EADI, uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE e um Centro de Negócios;”

Art. 35. Ficam revogados os incisos VIII, XII, XIX, XX, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXVII ao LXXIV e LXXIX no artigo 53 da Lei nº 3.412/2016.

Art. 36. Ficam alterados os incisos XLVI e LV do artigo 55 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XLVI- Atualizar e supervisionar o Plano Diretor do Município em conjunto com órgãos da Administração Municipal;

LV- Coordenar as Administrações Regionais visando ao atendimento das atribuições constantes do Artigo 55 desta Lei.”

Art. 37. Ficam revogados os incisos XLVII ao LIV e LVI no artigo 55 da Lei nº 3.412/2016;

Art. 38. Altera a tabela do artigo 56 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Assessor de Conservação	DAS-5	40

Art. 39. Fica revogado o inciso VI no artigo 59 da Lei nº 3.412/2016;

Art. 40. Altera a tabela do artigo 60 da Lei nº 3.412/2016, apenas no tocante ao cargo abaixo, que passará a vigorar com seguinte redação:

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Subsecretário de Eventos	SS	01
Diretor Geral de Eventos	DAS-2	01

Art. 41. Fica alterado o artigo 61 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com seguinte redação:

**“SEÇÃO XXII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA**  
**CIVIL E TRÂNSITO**

Art. 61. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito é o órgão gestor da segurança pública e do trânsito, tendo as seguintes atribuições:

- I- propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- II- assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa do Município;
- III- planejar, acompanhar e executar as ações de defesa;
- IV- promover articulação nas instâncias federal, estadual e municipal, com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa com a efetivação de núcleo de inteligência Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;
- V- promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública de interesse do Município;
- VI- Apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de ações de Defesa Social;
- VII- promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- VIII- implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- IX- atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- X- operacionalização de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;
- XI- promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- XII- promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

- 
- XIII- exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
  - XIV- colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
  - XV- promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
  - XVI- acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
  - XVII- coordenar as ações da Guarda Municipal do Município;
  - XVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
  - XIX- Planejar, orientar, implementar e controlar a política de segurança da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
  - XX- Implementar políticas públicas na área de segurança urbana e prevenção da violência;
  - XXI- Proteger os bens, os serviços e instalações de próprios municipais;
  - XXII- Proteger a ordem, o patrimônio e os recursos naturais;
  - XXIII- Participar da segurança pública do Município, quando solicitada ou em cumprimento da legislação federal e estadual em vigor;
  - XXIV- Organizar, controlar e fiscalizar os Depósitos Públicos para veículos e animais apreendidos;
  - XXV- Zelar pela segurança e defesa do Chefe do Executivo e demais autoridades municipais;
  - XXVI- Desempenhar outras atividades afins.

§1º- Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I- Segurança: a preservação da ordem pública, exercida no âmbito do Município, como força auxiliar, quando solicitada pelas instituições federal e estadual;
- II- Serviços próprios do Município: aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público, tais como: segurança, trânsito, higiene e saúde públicas, educação, assistência social, meio ambiente e outros que objetivem facilitar a vida do indivíduo na coletividade, garantindo o seu bem-estar;

III- Bens públicos municipais: aqueles de toda natureza e espécie, de domínio público municipal, sejam eles corpóreos ou incorpóreos.

IV- Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

**§2º Da Subsecretaria de Trânsito:**

- I- Elaborar estatísticas de acidentes de trânsito;
- II- Promover estudos de projetos para educação no trânsito, bem como palestras, concursos, e o que venha a ser necessário;
- III- Auxiliar no controle do tráfego de veículos;
- IV- Desempenhar outras atividades afins;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Código Brasileiro de Trânsito;
- VI- Coordenar e gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP.”

Art. 42. Fica alterado o artigo 62 da Lei nº 3.412/2016, que passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 62. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica de Cargos em Comissão e Função de Chefia:

Denominação	Símbolo	Quant
Secretário Municipal	SM	01
Subsecretário de Segurança	SS	01
Subsecretário de Trânsito	SS	01
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Diretor da Guarda Municipal	DAS-2	01
Diretor de Trânsito	DAS-2	01
Diretor de Educação para o Trânsito	DAS-2	01
Gerente de Controle de Autuações de Trânsito	DAS-3	01
Gerente de Documentação Administrativa de Trânsito	DAS-3	01

Coordenador Operacional de Trânsito	DAS-4	01
Coordenador da Guarda Municipal	DAS-4	01
Coordenador PROEIS	DAS-4	01
Supervisor Operacional de Trânsito	DAS-4	08
Supervisor PROEIS	DAS-5	04
Coordenador do Grupamento de Educação Preventiva (GEP)	DAS-4	01
Coordenador de Gabinete e Gestão Integrada (GIM)	DAS-4	01
Assessor Especial de Trânsito	DAS-5	17
Assessor de Defesa Civil II	DAS-7	10

Parágrafo único. Para ocupar o cargo de Secretário e Subsecretário Municipal de Segurança Pública, é obrigatório possuir experiência na área policial (Militar, Civil, Federal, Polícia Rodoviária Federal), Bombeiro Militar, Forças Armadas (Marinha, exército ou Aeronáutica) ou ser especialista (graduado, pós-graduado, mestrado, doutorado ou pós-doutorado) na área de segurança pública ou militar.

Art. 43. Ficam criados os Artigos 63, 64 e 64A na Lei nº 3412/2016, que passarão a vigorar com seguinte redação:

“Art. 63. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM têm as seguintes atribuições:

I- Agilizar a comunicação entre os órgãos que o integram, apoiando as ações e programas de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização, segurança pública e defesa social, na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II- Contribuir para harmonizar a atuação e a integração operacional dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições, por meio de diagnósticos, planejamento, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública e de defesa social;

III- Buscar e analisar dados estatísticos coletados e armazenados pelas instituições de segurança pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança de Itaguaí;

IV- Encaminhar sugestões e solicitações às execuções das tarefas de fiscalização aos órgãos municipais responsáveis por esta atuação e aos órgãos estaduais e federais que cuidam da segurança pública;

- 
- V- Encaminhar determinações concernentes às execuções de tarefas de policiamento, trânsito e defesa civil aos órgãos municipais responsáveis;
  - VI- Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais e institucionais interligado com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública;
  - VII- Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;
  - VIII- Padronizar procedimentos administrativos, visando aperfeiçoar a integração dos diversos órgãos de fiscalização e de segurança pública;
  - IX- Mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o integram;
  - X- Deliberar sobre ações e informações necessárias à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública de Itaguaí;
  - XI- Solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas, no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições, desde que justificada a necessidade;
  - XII- Convocar os titulares de órgãos setoriais da Administração Municipal para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado às atribuições de suas pastas;
  - XIII- Gerir o Sistema Municipal de Videomonitoramento de Itaguaí, promovendo suas atualizações, manutenções e ampliação;
  - XIV- Desempenhar outras atividades afins.

Art. 64. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí será composto por membros natos e convidados permanentes, e, seu funcionamento será disciplinado por Regimento Interno a ser aprovado por seus membros natos.

§1º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

§2º Para atingir suas finalidades o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí deverá operar por consenso, sem hierarquia e com o objetivo de promover a articulação dos programas de ação governamental nas áreas de fiscalização, de segurança pública e de defesa social.

Art. 64-A. Integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí, como membros natos, os representantes dos seguintes órgãos:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Gabinete;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;



III- Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana;

IV- Secretário Municipal de Transportes;

V- Subsecretário Municipal de Trânsito;

VI- Subsecretário Municipal de Defesa Civil;

VII- Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

§1º Integrarão ainda a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí representantes das seguintes entidades:

I- 50ª Delegacia de Polícia Civil de Itaguaí;

II- 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

III- Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro;

IV- Delegacia de Polícia Rodoviária Federal/MJ.

§2º Os membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí representam a instância superior e colegiada, com funções de coordenação e deliberação.

§3º Em situações específicas e em conformidade às situações ou aos assuntos a serem tratados, representantes de outros órgãos ou entidades poderão, eventualmente, participar do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itaguaí, na qualidade de membros convidados.”

Art. 44. Ficam alterados os valores no anexo I da Lei nº 3.412/2016 apenas no tocante aos cargos mencionados.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 19 de dezembro de 2018.

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CHEFIA

Denominação	Símbolo	Valor (R\$)	Valor Atual
Subsecretário Municipal	SS	2.319,13	2.500,00
Subprocurador Geral Administrativo	SPG	10.000,00	2.500,00
Subprocurador Geral Judicial	SPJ	10.000,00	2.500,00
Subcontrolador Geral	SCG	2.319,13	2.500,00
Assessor Jurídico	AJ	5.000,00	1.509,48
Assessor Especial de Projetos	AEP	3.575,33	1.509,48
Diretor Executivo	DE	4.500,00	1.509,48
Diretor de Orçamento de Obras Públicas	DOOP	3.575,33	2.000,00
Diretor de Licenciamento	DL	3.573,33	2.000,00
Diretor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	DLCL	3.573,33	2.000,00
Diretor de Avaliações Mercadológicas Imobiliárias	DAMI	3.573,33	1.509,48
Ouvidor Geral	OG	3.573,33	1.509,48